

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

1 - OBJETO RESUMIDO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura dos veículos integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro contra colisão, incêndio, furto/roubo e responsabilidade civil nas modalidades DC – Danos Corporais, DM - Danos Materiais, e APP – Acidente Pessoal de Passageiro.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para promover a cobertura dos veículos que compõem a frota desta Egrégia Corte, tendo em vista os riscos a que os mesmos estão expostos durante o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais, considerando, ainda, que o término de vigência das Apólices referentes aos Processos Administrativos nº 2015/149.598 e 2015/163.557 estão previstos para 23/03/2016.

Acrescente-se que os veículos desta Egrégia Corte atendem a diversas autoridades judiciais e administrativas, no exercício de suas funções públicas, além de realizar o transporte de cargas, bem como de servidores, no desempenho de suas atividades institucionais, o que aponta para a necessidade de se resguardar os referidos bens móveis contra os percalços comuns e inerentes à sua demanda e efetiva utilização.

3 - OBJETO COMPLETO

3.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura dos veículos integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, contra colisão, incêndio, furto/roubo e responsabilidade civil (danos corporais, danos materiais e acidentes pessoais de passageiros), de acordo com as especificações constantes neste Termo Referencial, em todo o território nacional.

4 - PRAZO CONTRATUAL

4.1- O prazo de duração do contrato será 23/03/2016 a 23/03/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termos aditivos.

5 - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução é o de empreitada por Preço Global.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

6 - DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Da especificação do serviço:

- 6.1.1 A Contratada deverá ser empresa especializada em seguros para promover a cobertura contra riscos das viaturas integrantes da frota desta Corte, em todo o território nacional, conforme o abaixo estabelecido:
- 6.1.2 Cobertura Compreensiva/Seguro Total de acordo com o **Item 6.2.5.3** com Cobertura de Assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para Danos Materiais (DM) e para Danos Corporais (DC) e Acidentes Pessoais de Passageiros (RCF-V e APP) e Cobertura de Vidros para 215 (duzentos e quinze) veículos, definidos no **Anexo A.**
- 6.1.3 Cobertura Compreensiva/Seguro Total de acordo com o **Item 6.2.5.3** com Cobertura de Assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para Danos Materiais (DM) e para Danos Corporais (DC) e Acidentes Pessoais de Passageiros (RCF-V e APP) e Cobertura de Vidros para 210 (duzentos e dez) veículos modelo letta Highline, definidos no **Anexo B**.
- 6.1.3.1 O valor a ser pago, referente ao prêmio do seguro dos veículos constantes do Anexo B, deverá ser faturado pro-rata, com início a contar da efetiva inclusão dos mesmos na apólice, a qual será informada pelo DETRA Departamento de Transportes, quando os veículos forem disponibilizados para entrega pela concessionária.
- 6.1.3.1.1 A previsão é que os veículos constantes do Anexo B, sejam disponibilizados para efetiva integração à frota do TJERJ no mês de abril do ano corrente.
- 6.1.4 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), para Danos Materiais (DM) e para Danos Corporais (DC), conjugada com APP (Acidentes Pessoais para Passageiros) e Cobertura de Assistência 24 horas para 351 (trezentos e cinquenta e um) veículos, definidos no **Anexo C.**

6.2 – Dos Critérios da Execução

6.2.1 - A Contratada deverá promover a Cobertura Compreensiva / Seguro Total de acordo com o **Item 6.2.5.3**, com Cobertura de Assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para Danos Materiais (DM) e para Danos Corporais (DC) e Acidentes Pessoais de Passageiros (RCF-V e APP) e Cobertura de Vidros para 425 (quatrocentos e vinte e cinco) veículos, discriminados nos **Anexos A e B**, e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), para Danos Materiais (DM) e para Danos Corporais (DC), conjugada com APP (Acidentes Pessoais para Passageiros) e Cobertura de Assistência 24 horas para 351 (trezentos e cinquenta e um) veículos, definidos no **Anexo C**.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

- 6.2.2 Durante a execução do contrato a Contratante poderá remanejar, alterar a modalidade de cobertura, incluir ou excluir veículos identificados nos Anexos deste Termo Referencial respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.3 No caso de ocorrerem exclusões na apólice, por motivo de doação ou baixa de veículos segurados ou alteração de modalidade de seguro que dê origem à restituição, o crédito ficará a disposição da Contratante para amortização de novas inclusões ou, nos casos em que for informado pela Contratante, será devolvido através de depósito no Fundo Especial do TJERJ.
- 6.2.4 A Contratada deverá dar cobertura aos veículos, observadas as seguintes condições:
- 6.2.4.1 Veículos constantes dos **Anexos A e B**: Cobertura Compreensiva com Perda parcial e perda total por colisão, incêndio e roubo/furto e cobertura de vidros, assistência 24 horas com RCF-V/Danos Materiais e RCF-V/Danos Corporais com APP.
- 6.2.4.1.1 Os veículos que possuem blindagem deverão possuir Cobertura de Blindagem do mesmo nível existente, pelo mesmo prazo da garantia do instalador, cobrindo assim a blindagem do veículo na ocorrência de eventos previstos neste Termo de Referência. O **Anexo E** informa o nível da blindagem de cada veículo assim como o valor de nota fiscal da instalação da blindagem.
- 6.2.4.1.2 Os veículos que possuem carroceria/implemento deverão possuir cobertura de Carroceria, assim estando garantida a indenização no caso de danos causados à carroceria/implemento do veículo na ocorrência de eventos previstos neste Termo de Referência. O **Anexo F** informa o valor estimado para a cobertura dos implementos.
- 6.2.4.2 Veículos constantes do **Anexo C**: Cobertura de Danos a Terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCF-V e Acidentes Pessoais de Passageiros): RCF-V/Danos Materiais, RCF-V/Danos Corporais e APP com Cobertura de Assistência 24 horas, assim definidos:

RCF-V/DM: Responsabilidade Civil Facultativa / Danos Materiais: Cobre danos materiais a terceiros.

RCF-V/DC: Responsabilidade Civil Facultativa / Danos Corporais: Cobre danos corporais a terceiros.

APP: Acidentes Pessoais de Passageiros: Cobre morte e invalidez permanente total ou parcial.

6.2.4.3 - A Contratada deverá fornecer Cobertura de Assistência 24 horas e Aviso de Sinistro através de Central de Atendimento dotada de ligação gratuita (0800), abrangendo serviços de chaveiro e reboque, para todos os veículos conforme definido nos **Anexos A, B** e **C.**



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- 6.2.5 A Contratada deverá obedecer aos seguintes referenciais e valores para pagamento de indenizações:
- 6.2.5.1 No caso de ser caracterizada a **Indenização Integral** dos veículos segurados para Cobertura Compreensiva/Seguro Total:
- 6.2.5.1.1 Para os fins deste contrato, será caracterizada a Perda Total para fins de Indenização Integral sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela de referência (FIPE) em vigor na data do aviso de sinistro.
- 6.2.5.1.2 Adota-se o **Valor de Mercado Referenciado (VMR)**, com a utilização da Tabela FIPE, conjugada com o fator de ajuste percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor constante da tabela; totalizando a indenização o percentual de 110%.
- 6.2.5.1.3 A indenização devida corresponderá ao valor constante na **Tabela de Referência FIPE** na data da liquidação do sinistro, conjugada com o fator de ajuste percentual determinado;
- 6.2.5.1.4 Nos casos de veículos 0 km, sendo caracterizada a Indenização Integral, vigorará a cobertura com base no "valor de novo", o qual se entende como o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência (FIPE), na data de liquidação do sinistro, conjugado com o fator de ajuste, ou então, em caráter alternativo, em situações a serem definidas pela Contratante, deverá a Contratada proceder à substituição do veículo observadas as mesmas características do veículo sinistrado.
- 6.2.5.1.5 Veículos 0 km estarão cobertos para Indenização Integral, com observância do parâmetro indenizatório Valor de Novo, nos termos do item anterior, para sinistros ocorridos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de saída da viatura da concessionária.
- 6.2.5.1.6 De acordo com o artigo 5º, inciso II, da CIRCULAR SUSEP nº 269 de 30 de setembro de 2004, a Tabela Substituta será a Tabela Molicar.
- 6.2.5.2 No caso de veículos segurados para Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCF-V e para Acidentes Pessoais de Passageiros APP, relacionados nos **Anexos A** e **B** deverão ser considerados os seguintes valores:
- 6.2.5.2.1 DM (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 150.000,00 (cento e cingüenta mil reais).
- 6.2.5.2.2 DC (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

6.2.5.2.3 - APP (Acidentes Pessoais de Passageiros):

Morte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocupante;

Invalidez Permanente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocupante.

- 6.2.5.3 No que se refere à **Cobertura Compreensiva/Seguro Total** estarão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:
- 6.2.5.3.1 Acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, tombamento, abalroamento ou queda acidental;
- 6.2.5.3.2 Acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- 6.2.5.3.3 Roubo ou furto, parcial no veículo segurado ou a sua tentativa;
- 6.2.5.3.4 Roubo ou furto total do veículo segurado;
- 6.2.5.3.5 Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- 6.2.5.3.6 Atos danosos praticados por terceiro;
- 6.2.5.3.7 Inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes, granizo, furacão, ciclone, terremoto e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo:
- 6.2.5.3.8 Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiro;
- 6.2.5.3.9 Danos causados aos pneus e câmaras de ar, afetados pelas circunstâncias acima descritas;
- 6.2.5.3.10 Perda total ou danos materiais (perda parcial) sofridos por ação do fogo, queda de raio ou explosão, incluindo-se despesas necessárias com socorro e salvamento;
- 6.2.5.3.11 Na subtração do bem, com ou sem ameaça à pessoa; configurar-se-á a ocorrência do evento, para os efeitos desta cobertura, quando do desaparecimento do veículo pelo período de 07 (sete) dias.
- 6.2.5.4 Cobertura de vidros: A cobertura de vidros compreende o reparo, quando tecnicamente viável, só para o pára-brisa, ou a troca dos vidros do veículo pára-brisa, laterais e traseiro em caso de trinca ou quebra, em conseqüência de sinistro ocorrido com o vidro. Em caso de troca do vidro, deverá estar incluso o material e o serviço de troca da guarnição (borracha de vedação), quando tecnicamente necessária. Deverá incluir também a gravação do número do chassi e colocação de insulfilm no vidro substituto, em conformidade com a legislação de trânsito, caso os vidros do veículo tenham película aplicada.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- 6.2.6 A Contratada pagará a indenização devida, nos valores e condições definidos neste termo de referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega de toda a documentação por parte do Contratante, nos termos do **Item 6.2.9.**
- 6.2.7 Em caso de **Indenização Integral**, após a indenização, a Contratada deverá devolver ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro os valores dos prêmios pagos, referentes à RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), ou, caso a Contratante assim o estabeleça, serem disponibilizados para permitir a inclusão de veículos no contrato, caso não tenham sido utilizados.
- 6.2.8 A Contratada deverá disponibilizar Aviso de Sinistro por meio de telefone e internet, devendo agendar a vistoria do veículo, em oficina de escolha da Contratada conforme **Item 6.2.16**, para no máximo 24 horas após o mesmo.
- 6.2.8.1 A autorização para início dos reparos deverá ser dada em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2.9 Em caso de **Indenização Integral**, nos termos definidos neste Termo de Referência, a Contratante deverá apresentar os documentos, abaixo indicados, para fins de recebimento da indenização prevista na respectiva cobertura:
- 1 Ocorrência Policial quando houver;
- 2 DPVAT quitado;
- 3 Certificado de transferência de propriedade, em que conste assinatura com firma reconhecida por autenticidade;
- 4 Termo de responsabilidade por multas e débitos até a data de transferência do veículo.
- 6.2.10 Quanto à **franquia**, deverá a Contratada, em sua proposta, observar o seguinte:
- 6.2.10.1 Para veículos modelo VW/Jetta Highline 2.0, 2015/2016, a franquia máxima aceitável será de R\$ 6.940,93 (seis mil novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos);
- 6.2.10.2 Para veículos modelo VW/Jetta 2.0 Confortline, com blindagem Nível III A, 2011/2012 e VW/Jetta 2.0 Exclusive 2014/2014, a franquia máxima aceitável será de R\$ 6.300,61 (seis mil e trezentos reais e sessenta e um centavos);
- 6.2.10.3 Para veículos modelo VW/Voyage 1.6 Evidence, a franquia máxima aceitável será de R\$ 2.945,00 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais);



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- 6.2.10.4 Para veículos modelos Toyota Corolla a franquia máxima aceitável será de R\$ 4.438,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais);
- 6.2.10.5 Para veículos modelo motocicletas Yamaha/XT 660R, a franquia máxima aceitável será de R\$ 4.611,69 (quatro mil e seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos);
- 6.2.10.6 Para veículos modelo Fiat/Doblo Essence 1.8 Flex, a franquia máxima aceitável será de R\$ 4.577,50 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 6.2.10.7 Para veículos modelo Fiat/Doblo Cargo 1.8, a franquia máxima aceitável será de R\$ 4.467,50 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 6.2.10.8 Para veículos modelo Vectra, a franquia máxima aceitável será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- 6.2.10.9 Para veículos modelo Passat, a franquia máxima aceitável será de R\$ 7.570,59 (sete mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos);
- 6.2.10.10 Para os veículos nos modelos Van/Sprinter, Ônibus e Caminhões, o valor da franquia máxima aceitável será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 6.2.10.11 Não será devida franquia para a cobertura de vidros.
- 6.2.10.12 A Franquia máxima aceitável a ser utilizada para os veículos blindados será a mesma estabelecida nos itens supra para o mesmo modelo sem blindagem.
- 6.2.11 O valor correspondente à franquia será deduzido da indenização devida em virtude de sinistro com danos materiais parciais ao veículo, sendo que não será aplicado nos seguintes casos:
- 6.2.11.1 De Indenização Integral.
- 6.2.11.2 Danos causados ao veículo por incêndio, queda de raio e suas conseqüências e explosão;
- 6.2.11.3 Em sinistros com envolvimento de terceiro, quando for possível identificar e responsabilizar o terceiro como verdadeiro culpado pela colisão, com o devido Registro Policial.
- 6.2.12 A Contratada deverá efetuar o pagamento da franquia ao prestador de serviços (oficinas ou concessionárias credenciadas) onde o veículo for encaminhado para conserto, para posterior ressarcimento pelo Contratante.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- 6.2.13 As disposições deste Termo de Referência aplicam-se a sinistros ocorridos em todo o território nacional.
- 6.2.14 A vistoria dos veículos poderá ser efetuada em local a ser designado e em prazo a ser estipulado pela Contratante, em qualquer ponto do Estado do Rio de Janeiro, ficando por conta da Contratada todos e quaisquer ônus para a sua realização.
- 6.2.15 A plena cobertura do veículo segurado, nos termos estipulados neste Termo Referencial, em caso de sinistro, não se subordina à efetiva realização da vistoria de que trata o item anterior, iniciando-se o seguro contratado, para todos os efeitos legais, em 23 de março de 2016.
- 6.2.15.1 No que se refere aos veículos constantes do **Anexo B**, deverão ser incluídos na apólice a partir de data a ser informada pelo DETRA, conforme item 6.1.3.1.
- 6.2.16 As oficinas para o reparo dos veículos sinistrados e para atendimento referente à Cobertura de Vidros serão de livre escolha da Contratante, não ficando em nenhuma hipótese restritas às credenciadas pela Contratada.
- 6.2.17 As bonificações constantes dos Anexos A, B e C são as em vigência em julho de 2015 e eventuais sinistros que vierem a ocorrer até a data do início do contrato não poderão afetar o valor firmado pelo mesmo.
- 6.3 Da Abrangência Mínima para Assistência 24 horas para os veículos constantes dos Anexos A, B e C– Cobertura Compreensiva/Seguro Total e RCF-V/APP.
- 6.3.1 A Contratada, em caso de pane ou acidente, deverá providenciar o reboque ou o transporte do veículo até a oficina mais próxima, caso não tenha sido indicado outro local pelo Departamento de Transportes, limitada a distância de 300 km (trezentos quilômetros) que será computada entre o local do evento e o destino indicado.
- 6.3.2 A Contratada deverá providenciar motorista para substituir condutor de veículo impedido de dar prosseguimento à viagem, ou percurso, por circunstâncias supervenientes imprevisíveis, tais como doença, acidente ou falecimento, devendo o substituto fazer retornar o veículo ao seu local de origem, ou prosseguir viagem, conforme orientação a ser provida pelo Departamento de Transportes, limitado o deslocamento em questão a distância de 300 km (trezentos quilômetros) do local do evento.
- 6.3.3 No caso de pane, acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, os ocupantes do veículo terão direito a transporte de táxi **táxi emergencial** para retorno do segurado ao seu local de origem ou prosseguimento da viagem respeitado o limite de 100 Km do local do evento.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

- 6.3.4 A Contratada deverá providenciar o envio de um chaveiro para abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou fechadura, sem ônus para o Contratante, quando o veículo segurado não puder ser aberto e/ou acionado nas seguintes condições: perda ou extravio das chaves; esquecimento da chave no interior do veículo ou quando esta quebrar na fechadura, na ignição ou na tranca da direção;
- 6.3.5 O serviço a que se refere o item anterior deverá estar disponível em todo o território nacional, sem franquia de quilometragem, para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas.
- 6.3.5.1 Na hipótese de o problema não poder ser sanado através das providências tomadas nos termos do **item 6.3.4**, a Contratada deverá garantir o reboque do veículo para local a ser indicado pelo Contratante, dentro dos limites do município de ocorrência do evento, ou para a Capital, observado o limite máximo de 300 km (trezentos quilômetros) entre o local do evento e o da entrega do veículo.
- 6.4 Da Assistência 24 horas complementar para os veículos constantes dos Anexos A e B Cobertura Compreensiva/Seguro Total:
- 6.4.1 Troca de pneumático de veículos modelo sedan/passeio: Em caso de dano a um dos pneus do veículo segurado, o envio de profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou, caso o segurado assim preferir, o reboque do veículo até um borracheiro localizado no município da ocorrência, capaz de consertar o dano.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Atribuições do Gestor

- **7.1.1** Será designado, como **Gestor**, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.
- **7.1.2** O Gestor, servidor representante da Unidade Demandante será responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento da execução do contrato.
- **7.1.3** O Gestor acompanhará a contratação em todas as suas fases, da elaboração a execução do contrato.
- **7.1.4** O Gestor deverá acompanhar os prazos de vigência do contrato, de modo a providenciar, tempestivamente, a prorrogação contratual, se for o caso.
- **7.1.5** O Gestor atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

7.2 - Atribuições do Fiscal

- **7.2.1** O Fiscal do Contrato, servidor representante da Unidade Demandante, será responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, devendo para tanto, ter conhecimento pleno dos termos do Documento de Referência.
- **7.2.2** O Fiscal deverá aferir os prazos de atendimento ao sinistrado, de aprovação dos serviços, de entrega de cálculos de substituição de veículos e de quaisquer outras solicitações indicadas neste documento, de acordo com os itens 6.2.6, 6.2.8, 6.2.8.1, 12.19 e 12.21.
- **7.2.3** O Fiscal exercerá a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados, determinando, com o auxílio do responsável pela manutenção veicular do DETRA, que a contratada promova de imediato, a correção dos defeitos ou desconformidades que porventura sejam constatados.
- **7.2.4** O Fiscal do Contrato recusará quaisquer serviços efetuados que apresentem irregularidades.
- **7.2.5** O Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confrontar os preços e as quantidades constantes no documento com os fixados no contrato.
- **7.2.6** O Fiscal do Contrato poderá suspender a execução de serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando à Contratada para que esta providencie a imediata correção.

7.3 – Da Fiscalização do Contrato/ Critérios Gerais

- **7.3.1** Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito das atividades objeto da presente contratação.
- 7.3.2 O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através do seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.
- **7.3.3** A existência e a atuação da fiscalização do Departamento de Transportes em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à boa execução do contrato, sob todos os aspectos, não implicando qualquer corresponsabilidade do Contratante.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

8 – CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA O SERVIÇO

8.1 – Da Qualificação Técnica

- 8.1.1 A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade da Superintendência de Seguros Privados SUSEP na validade, que comprove a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.
- 8.1.2 A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade da Superintendência de Seguros Privados SUSEP na validade, que comprove que a licitante não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.
- 8.1.3 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado com identificação do emitente, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa realizado, satisfatoriamente, atividade compatível em características, prazo e quantidades com o objeto constante do Documento de Referência.

9 - DO PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento dos prêmios do seguro devidos à Contratada será efetuado à vista dos documentos para pagamento do prêmio (contra apresentação da Nota de Seguro) e das apólices de todos os veículos segurados com todos os dados corretos bem como, quando for o caso, da Solicitação de Endosso que corrigirá dados incorretos, tudo a ser apresentado pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- **9.1.1** O pagamento referente aos veículos do **Anexo B**, será proporcional à data da efetiva inclusão dos veículos na apólice (pro-rata).
- 9.2 Os serviços somente serão faturados após a assinatura do contrato, devendo a Contratada entregar ao Agente Administrativo, na Praça XV de Novembro nº 02 sala 306 Centro/RJ, a Nota Fiscal, seja referente ao prêmio quanto a ressarcimento de franquia, com CNPJ idêntico ao constante do contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (emitida na data de sua apresentação), comprovando, respectivamente, a regularidade com o INSS, o FGTS e a inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

Pág.: 11/18



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

- 9.3 O pagamento da fatura /nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente indicado pela Administração. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.
- **9.4 -** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10 - DA VISTORIA PRÉVIA

- 10.1 As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, de modo a proceder à vistoria, por amostragem, dos tipos de veículos que compõem a frota, mediante prévio agendamento pelo tel.: 2206-8542 / 2206-8543. A visita deverá ser acompanhada por profissional designado pelo DETRA.
- **10.2** O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, impedirá que venha a alegar desconhecimento que implique o descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- 10.3 A visita técnica ao local da prestação dos serviços será cumprida individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, e sem conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes (art. 17 da Resolução nº 114/2010, do CNJ).
- **10.4 -** O não exercício do direito supracitado não impedirá que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar os pagamentos dos prêmios do seguro devidos à Contratada, através de crédito em conta corrente do BRADESCO, à vista da (contra apresentação da Nota de Seguro Apólices de todos os veículos segurados, com todos os dados corretos), proposta de seguro-solicitação de endosso apresentada pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 11.2 Comunicar, imediatamente, pela via mais rápida, a ocorrência do sinistro à Contratada, sem prejuízo da comunicação escrita.
- 11.3 Permitir e facilitar a vistoria prévia dos veículos a serem segurados.
- 11.4 Comunicar a ocorrência do sinistro à autoridade policial competente da localidade nos casos discriminados no **Item 6.2.5.3.**



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

- 11.5 Fornecer à Seguradora todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à Contratada a adoção das medidas cabíveis e necessárias à elucidação das causas envolvidas.
- 11.6 Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, para que a Contratada cumpra fielmente os termos ajustados.
- 11.7 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.8 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Prestar os serviços objeto desta licitação em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 12.2 A Contratada designará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato. O documento emitido pela Contratada designando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.
- 12.3 Atender, prontamente, as solicitações do Departamento de Transportes DETRA, para execução dos serviços afetos ao objeto do presente Termo de Referência.
- 12.4 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.
- 12.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 12.6 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- 12.7 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Departamento de Transportes, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- 12.8 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal, o Gestor e Agente Administrativo do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.
- 12.9 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico Financeira da Empresa devendo manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10 A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano, nos termos do Código de defesa do Consumidor.
- 12.11- A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 12.12 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.
- 12.13 A Contratada preservará o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, mantendo-o a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.
- 12.14 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.15 A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a vigência.
- 12.16 A Contratada deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação e o fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- 12.17 Na hipótese de haver alteração no quantitativo de veículos da frota do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em data anterior a 23/03/2016 (início de vigência do contrato de seguro), a Contratada deverá promover inclusões e exclusões de veículos, adequando a composição da apólice à frota, conforme relatório com o prêmio referente à cada veículo.
- 12.18 A Contratada deverá promover as inclusões, exclusões e substituições de veículos do objeto do contrato, conforme solicitação do Contratante, durante toda a vigência do mesmo.
- 12.19 A Contratada deverá elaborar cálculo do valor do endosso a pagar ou a restituir, em até 72 horas da solicitação da Contratante, nos casos previstos no item 12.18. Em caso de não cumprimento do prazo supra, com ausência de manifestação por parte da Contratada, reputar-se-á como efetivadas as alterações solicitadas.
- 12.20 A Contratada deverá entregar todos os cartões correspondentes aos veículos assegurados com o número do telefone 0800 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da licitação.
- 12.21 As coberturas e assistências previstas neste Termo de Referência deverão estar sendo prestadas em sua plenitude a partir de 23/03/2016, e não devem, em nenhuma hipótese, ser prejudicadas por eventual não emissão de apólice, mormente no que se refere à Central de Atendimento 24 horas (reboque, chaveiros, etc.) e abertura de sinistros e vistorias.
- 12.22 Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 12.23 Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular dos serviços.
- 12.24 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. ou a terceiros.
- 12.25 A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- 12.26 A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial, na segurança e higiene do trabalho.

- 12.27 A Contratada deverá enviar, através de email ao DETRA/SEFRO, até o sétimo dia útil do mês subseqüente, arquivo em formato .xls com a relação de todos os sinistros e atendimentos do mês (inclusive reboque, chaveiro, borracheiro, etc), informando, no mínimo, placa da viatura e data do sinistro, número do aviso e respectivos valores suportados pela seguradora, inclusive no que se refere ao atendimento de terceiros.
- 12.28 É vedada a empresa que firmar contratos de prestação de serviços com o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizar empregados para o exercício de função de chefia que incidam nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.
- 12.29 A Contratada manterá durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, os comprovantes de regularidade fiscal quando solicitado.

13 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- 13.1 Incluem-se na estimativa de preços dos serviços (Anexo F), tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços;
- 13.2 A empresa licitante deverá apresentar a(s) Planilha(s) de Totalização de Custos identificada(s) no Anexo F (Anexo da Totalização de Custos), demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços;
- 13.2.1 Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o do preço máximo global estimado para o certame.
- 13.3 A empresa habilitada deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, conforme planilha (s) que compõe (m) Anexo G (Da Composição de Custos), apresentando a(s) planilha(s) readequada(s) com os valores ofertados no certame, demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 13.4 A tributação do ISS para o serviço, objeto da presente contratação, corresponderá à alíquota exigida no município do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art. 3º, caput da Lei Complementar nº 116/2003;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

- 13.5 A sociedade empresária domiciliada fora do Município do Rio de Janeiro cujo serviço esteja descrito no Anexo I do Decreto Municipal nº 28.248/2007 e que emita documento fiscal autorizado por outro município deverá estar registrada no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM) conforme disciplina a Resolução SMF nº 2.515/2007.
- 13.6 Estima-se em R\$ 908.090,64 (novecentos e oito mil noventa reais e sessenta e quatro centavos), o valor máximo admissível correspondente aos prêmios, que englobará, necessariamente, todas as coberturas e importâncias seguradas, devendo a empresa apresentar a Planilha de Totalização de Custos, identificada no **Anexo G**, demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços.
- 13.6.1 O valor a ser faturado, referente aos veículos do **Anexo B**, deverá ser proporcional à data da efetiva inclusão dos veículos na apólice (pro-rata).
- 13.7 Não incide sobre o valor do prêmio o recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (Decreto nº 6.306/07, de 14/12/2007, art. 2º, §3º, que revogou os dispositivos do Decreto nº 4.494/02, de 03/12/2002).
- 13.8 As parcelas relativas aos tributos diretos (IRPJ e CSLL), por terem natureza personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devem ser repassadas ao preço pactuado, não devendo ser embutidas em qualquer parte do orçamento.

14- ANEXOS

- **Anexo A** Frota para Seguro Total 23/03/2016 a 23/03/2017
- Anexo B Frota para Seguro Total De data a ser informada até 23/03/2017
- **Anexo C** Frota para Seguro RCF/APP 23/03/2016 a 23/03/2017
- Anexo D Sinistralidade
- Anexo E- Viaturas Blindadas Seguro Total
- **Anexo F -** Do Valor Estimado para Cobertura dos Implementos Unidades Móveis e Caminhões para Seguro Total
- Anexo G Da Totalização dos Custos
- **Anexo H –** Da Composição dos Custos



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 114.663/2015

15 - ESTIMATIVA DE VALOR

15.1 - O Valor Estimado para o pagamento dos prêmios é de R\$ 877.401,20 (oitocentos e setenta e sete reais quatrocentos e um mil e vinte centavos).

Gestor do Contrato Luiz Antonio Reis de Freitas 5002645810

Diretor-Geral de Logística Francisco Marcos Motta Budal